



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538205/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
CNPJ:	01.375.138/0001-38
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDELO MARCELO FERRARI
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BRASNORTE
NÚMERO OS:	4403/2024
EQUIPE TÉCNICA:	ALAN NORD

Senhor Secretário de Controle Externo,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Brasnorte, exercício 2023.

A presente análise foi realizada pelo Auditor Público Externo sr. Alan Nord, formalmente designado pela OS nº 4403 /2024, que concluiu:

### Resultado da Análise

**EDELO MARCELO FERRARI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023**

**1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 700 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

1.2) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 604. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

2.1) *O Chefe do Poder Executivo NÃO encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Ainda, a equipe técnica sugeriu a emissão da seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:





- Que sejam adotadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparéncia, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8 do Relatório Técnico Preliminar).

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2024

MONICA GARCIA NARDONI  
SUPERVISOR

